


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PREV
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CNPJ: 20.356.100/0001-62 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

Ofício nº 033/2018

Em, 17 de julho de 2018.

Assunto: Reunião Ordinária com Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SAM-PREV.

O gerente de Previdência vem através deste, convocar os representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Santo Antônio dos Milagres para uma reunião com o objetivo de analisar as prestações de contas referentes ao mês de maio/2018, que acontecerá no dia 20 de julho de 2018, portanto sexta-feira, às 10:00hs na sala do referido Fundo, com sede na Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Souza Costa
Gestor da Previdência



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

LEI MUNICIPAL Nº. 209/2018

Santa Rosa (PI), 12 de julho de 2018

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias
válida para o Exercício Financeiro de 2019 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 840 STN de 21/12/2016 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência

IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- IV. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- V. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VIII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- IX. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único – Com base na Lei Municipal nº 205/2017, lei do Plano Plurianual municipal de 2018-2021, suas revisões, e a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A elaboração da Lei Orçamentária Anual Municipal relativo ao Exercício Financeiro obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. Poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 a programação constante nas propostas de alterações do Plano Plurianual 2018 / 2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

(Continua na próxima página)